



**LEI MUNICIPAL Nº. 1235**

**DE 07 DE AGOSTO DE 2024.**

**“Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Diretrizes Orçamentária de 2.025 e similaridades nos Anexos I a IV apensos a esta Lei e da Lei Plurianual 2025 a 2028, e dá outras providências.”**

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal/88, as diretrizes orçamentárias do Município de Pontal do Araguaia-MT para o Exercício Financeiro de **2.025**, compreendendo:

- I** - as metas e riscos fiscais;
- II** - as prioridades da administração municipal;
- III** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V** - as disposições sobre a dívida pública;
- VI** - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII** - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII** - as disposições finais.

### **CAPITULO I**

#### **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas e riscos fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de **2.025**, estão identificados nos Anexos desta Lei, em conformidade com a norma vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.



**Art. 3º** - A Lei Orçamentária abrangerá o Órgão da Administração Direta, e suas Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constitui-se dos Anexos I ao Anexo VI.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo são apurados em cada Unidade Orçamentária que serão consolidadas e que constituirão as Metas Fiscais do Município.

#### **METAS E RISCOS FISCAIS ANUAIS**

**Art. 5º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, os Anexos que compreendem - Metas e Riscos Fiscais Anuais para efeitos de análise dos riscos fiscais foram utilizados como base de cálculo do **Anexos IV - Metas Fiscais e Riscos Fiscais**, aos quais foram elaborados em valores Correntes, Constantes e projetados, relativos a Receitas e Despesas para o Exercício Financeiro de **2.025**, e Resultado Primário, Nominal e o Montante da Dívida Pública, e apresentando as expectativas para os três anos seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios financeiros de 2024 a 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, os sugeridos pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN. E, ainda, se for o caso, o índice de previsão previsto na Lei 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 14.133/21, para reajuste contratual atualizado, sendo permitido no máximo **25% (vinte e cinco)** por cento.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Federal, multiplicados por 100.

#### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E RISCOS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, os Anexos IV – Receitas Executadas nos Exercícios Anteriores e em curso, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**§ 1º** - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2010.

#### **METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 7º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Anexo IV - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-as com o mesmo período, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**§ 1º** - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2010.

**§ 2º** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os índices são demonstrados em valores correntes e constantes, ao qual não poderá ter seu percentual superior 25% (Vinte e cinco por cento) do **exercício de 2.023: valor seja executado em R\$ 50.183.804,61 (Cinquenta Milhões Cento e Oitenta e Três mil, Oitocentos e quatro reais e sessenta e um centavo). Tendo como Teto Maximo o valor de R\$ 62.729.759,51 (Sessenta e dois milhões setecentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavo), para o exercício de 2.025.**

#### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 8º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, a Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.



**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresenta em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 9º** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, são reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

#### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 10** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios, seguindo os modelos disponibilizados pelo Tesouro Federal e aplicados na Nova Contabilidade Pública (PCASP), estabelecendo um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 11** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais conterà um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO**

**Art. 12** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - As Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,  
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA  
DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E  
DESPESAS.**

**Art. 13** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo (anexo 4) que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, conforme MDF vigente para 2024.

**Parágrafo Único** - De conformidade com as normas vigentes, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RESULTADO  
PRIMÁRIO.**

**Art. 14** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.



**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedecerá à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO

### NOMINAL.

**Art. 15** - O cálculo do Resultado Nominal obedecerá à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, leva em conta a Dívida Consolidada, da qual será deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA CÁLCULO

### METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

**Art. 16** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração constituindo os valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores realizados no triênio pertinente.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 17** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal/88, as metas e prioridades para o exercício financeiro de **2.025** são as que foram definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2025 a 2028 devidamente especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias e das que serão inseridas no referido Plano, a saber:



- I – promover o crescimento sustentado da economia local;
- II – promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;
- IV – consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;
- V – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;
- VI – Valorizar o profissional da educação com a devida compensação salarial.
- VII – Intensificar assistência a todas as famílias carentes, por meio de programas.
- VIII – Valorizar o profissional da saúde com um Plano de Cargos, Carreira e salário concomitante recomposição salarial.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput deste artigo estará condicionada à manutenção do equilíbrio de contas públicas ficando vedada à criação, expansão ou o aperfeiçoamento de programa de trabalho que acarrete aumento de despesa sem a verificação de seu impacto orçamentário e financeiro e a compatibilidade com o Plano Plurianual.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 18-** O orçamento para o exercício financeiro de **2.025** abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, e Unidades Orçamentárias que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social evidenciando as Receitas e Despesas, especificando as aqueles vínculos com Fundos; desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, sendo que os anexos ora exigidos nas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional –



STN; integrara ainda, a mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o artigo 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, contendo todos os anexos exigidos na legislação pertinente. Entendendo-se por estrutura do orçamento:

**I** – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II** – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

**III** – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**IV** - Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**V** - As categorias de programação de que trata esta Lei são identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**VI** - O orçamento fiscal e da seguridade social abrangerá a programação da administração direta do Poder Executivo, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- a** – pessoal e encargos sociais;
- b** – juros e encargos da dívida;
- c** – outras despesas correntes;
- d** – investimentos;
- e** - inversões financeiras; e





f – amortização da dívida

VII - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

a – quadros orçamentários consolidados;

b – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;

c – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

VIII – Na estrutura do orçamento anual do Município consignará ainda:

a – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

b – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;

c – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

d – os recursos para a **educação** conforme artigo 212 da Constituição Federal/88, aplicando no **mínimo 25%** (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

e – os recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional de nº. 25 de 14/02/00 que altera o inciso VI do artigo 29 e acrescenta o artigo 29-A a Constituição Federal/88 que dispõem sobre limites de despesa com o **Poder Legislativo** Municipal que terá o percentual de no **máximo 7% (sete por cento)** da soma da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do artigo 153 e nos arts, 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior do mesmo diploma legal.

f – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;

g – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;



**h** - os recursos destinados a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE;

**i** - os recursos destinados a Execução do Programa Direto de Dinheiro na Escola - PDDE.

**j** - os recursos destinados a atender a Emenda Constitucional n. 29/00 que altera os art. 34, 35, 156, 160, 167, 168 da Constituição Federal/88 e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de **saúde**, que no exercício financeiro será de no **mínimo de 15,00%**.

**IX** - Os decretos de abertura de créditos suplementares serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

**X** - As despesas autorizadas não computadas ou insuficientes dotadas, ocorridas por mudança dos rumos das políticas publicas variações dos preços de mercado de bens e serviços, situações emergenciais imprevistas, ou superávit financeiro, com base nas projeções de execução de despesas ou visando atender a ocorrência de fatos supervenientes os **Créditos Adicionais** Suplementares, Transposição e Remanejamento de uma categoria econômica e/ou programática para outra, direta ou indireta, de um órgão para outro, atendidas as fontes de receitas e despesas, ao qual será fixada no corpo da lei orçamentária o limite de até 50% (Cinquenta por cento) observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

**XI** - O valor estimado para a formação do Patrimônio do Servidor Publico **PASEP** corresponde a **1% (hum por cento)** das Receitas Correntes e Transferências de Capital, menos as retenções para o FUNDEB, estando de acordo com as Disposições contidas no artigo 2º inciso III, c/c artigos 7º e 8º inciso III da Lei n. 9.715/98.

#### CAPÍTULO IV

#### DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO



**Art. 19** - A elaboração do projeto, aprovação e execução da **lei orçamentária de 2.025** deverá ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar sugestões acompanhadas de soluções para o desenvolvimento dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei; devendo ainda ser observado os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios para os três seguintes.

**Parágrafo único** - Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita observância com as previsões das receitas.

**Art. 20** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do **Plano Plurianual 2025-2028**, desde que tais propostas tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 21** - Na execução do orçamento, ao fim de cada bimestre, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais bem como o resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, promoverá por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários contidos nas dotações abaixo:

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias e do tesouro municipal;
- II - Obras e Serviços de Engenharia, mesmo que tenham sido iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, transporte, manutenções diversas e serviços públicos; e



**IV** - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades municipais.

§ 1º- Poderá ainda a redução recair sobre outras dotações que serão devidamente analisadas pelos Gestores de cada Poder, e, caso seja necessário, ainda sobre as despesas de caráter continuado, com exceção das seguintes despesas:

- a) - Obrigações constitucionais;
- b) - Dívida Pública;
- c) - Sentenças judiciais;
- d) - Precatórios;
- e) - Encargos Sociais; e

§ 2º- Para efeitos dos cálculos do Resultado da Execução financeira será através da receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada no período.

§ 3º- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais será pela despesa orçamentária liquidada.

§ 4º- Na avaliação do cumprimento das metas anuais deve-se considerar juntamente com a receita arrecada no exercício o valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais.

§ 5º- No cálculo do Resultado de Execução Orçamentária deve-se levar em consideração a no RPPS superavitário, que não dependa de aportes financeiros do Tesouro, cuja arrecadação seja superior às despesas do RPPS, devendo ser expurgados dos cálculos.

§ 6 - Quando a diferença na arrecadação ocorrer nas receitas advindas do FUNDEB ou dos Fundos: Federal e Estadual de Saúde, a redução será incrementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 7 - A despesas empenhadas mas não liquidadas devem ser anuladas até o encerramento do exercício.

§ 8 - Caso haja interesse do Poder Público, as despesas anuladas no parágrafo anterior, poderão serem previstas e executadas no orçamento do exercício subsequente, desde que atendido a Lei 4.320/64 e Lei 8.666/93:



**a)** – Compras ou serviços diretos (Inciso I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93. Deverá ser empenhado o saldo remanescente, desde que obedecidos os limites legais do exercício subsequente.

**b)** – Obras e Serviços de Engenharia: Deverá observar a validade do prazo contratual ou mesmo proceder a paralisação da execução, quando for o caso. Para ativação da execução/reinício das obras e serviços, deverá ser empenhado obedecendo o cronograma físico financeiro original.

**c)** – Equipamentos, Materiais Permanente, Matérias de Consumo e Serviços de Terceiros: Deverá observar a validade do prazo contratual ou mesmo proceder a paralisação da execução, quando for o caso. Para ativação da execução deverá ser empenhado obedecendo o cronograma físico financeiro.

**d)** – Para os todos os casos acima previstos os contratos deverão estar dentro da validade. Poderá ocorrer prorrogações de prazo, quantitativos, preço unitário conforme previstos em Cláusulas contratuais e a Lei de Licitações.

**§ 9** – Os Restos a Pagar não processados poderão ser executados ou liquidados até o encerramento do exercício subsequente ao da sua inscrição. Se não liquidados poderá ser cancelados justificadamente até o fim o exercício subsequente.

**§ 10º** - Após restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será elaborada por meio de ato de cada Poder.

**Art. 22-** As Despesas obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de **2.025** poderão ser expandidas em até **25% (Vinte e cinco por cento)**, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual de **2023**, bem como só serão contempladas aquelas fixadas na Lei Orçamentária Anual bem como no Plano Plurianual.

**Art. - 23** – Constitui Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos de Reserva de Contingências e também, se houver do Exercício de Arrecadação e do Superávit Financeiro dos **exercícios anteriores**.



**Art. 24** – A **reserva de contingência** que consta da Lei destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº. 42/1999 art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001 (atualizada), art. 8º (artigo 5º III, “b” da LRF) bem como situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato à atuação do Governo Municipal, o percentual **aproximado (para mais ou para menos) a 1% (um por cento) da receita.**

**Art. 25** – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabeleceria, através de decreto, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para cada Unidade Gestora.

**Art. 26** - Os projetos e Atividades priorizadas na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de **2.025** com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienações de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

**Art. 27** – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de **2.025**, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, pois já encontram-se deduzidas na arrecadação líquida.

**Art. 28 - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados** para desenvolvimento de programas prioritários, bem como poderá consignar no orçamento municipal recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidades públicas e privadas, e em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público prevista na Lei nº. 9.790 de 23 de março de 1.999.

**§ 1º** - As despesas de competência de outros entes da federação, conforme Art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.



§ 2º - A transferência de recursos oriundas do Tesouro Municipal a entidades públicas e privadas, somente beneficiará aqueles de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, conforme Art. 4º, I, "f" e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00.

§ 3º - As entidades ora beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverá prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme norma discricionárias, devidamente justificado e aprovado, contados do término do prazo de vigência contratual pactuado, na forma da lei, estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da CF).

**Art. 29** - Os procedimentos administrativos de estimativas do impacto orçamentário – financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inscritos no processo que obriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Art. 30** - Consideram-se despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de **2.025** em cada evento, não exceda o valor limite previsto no item I do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 devidamente consubstanciado no § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Art. 31** - Será dada prioridade às execuções dos projetos em andamento e conservação do patrimônio público, em detrimento de novos projetos ou ações; salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

**Art. 32-** A previsão das receitas e a fixação das despesas do exercício financeiro de **2.024** são orçadas a preços correntes; e a execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, a dotação fixada para cada Grupo de natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação das despesas nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 (atualizada).

**Art. 33** - As normas os controles de custos e ações e avaliações dos resultados terão por base as metas fiscais, metas físicas e operações orçamentárias financeiras e patrimoniais.



## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 34** - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de **2.025** conter-se-á autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

**Art. 35**- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 36**- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão no exercício financeiro de **2.025**, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporários na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169 § 1º II da CF).

**Parágrafo Único** - Os recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento anual para o exercício financeiro de **2.025**.

**Art. 37** - No exercício financeiro de **2.025**, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativos e Executivos observar-se-á rigorosamente, os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar - Lei de Responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 169 da Constituição Federal/88.

**§ 1º** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, e ou concessão de vantagens tais como (horas extras etc.) ou aumento de remuneração aos servidores fica condicionada ao limite das despesas impostas pelas legislações previstas no caput deste artigo; entretanto deveser justificada pela





autoridade competente, de forma que a Administração Municipal poderá autorizar a realização das vantagens e ou aumento de remuneração para os servidores, desde que as despesas com pessoal não excedam a 95% do limite estabelecido nos artigos 20, III e 22, parágrafo único, V da LRF.

§ 2º - Ao Poder Legislativo caberão as providências, no seu âmbito; ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88, a despesa total com pessoal de cada um do Poder Executivo e Legislativo no exercício financeiro de **2.025**, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de **2023/2026**, acrescida de 5%, obedecida o limites prudenciais de **51,30% e 5,70 da Receita corrente Líquida** respectivamente, para o fiel cumprimento dos limites de despesas com pessoal, com fulcro no artigo 71 da LRF, se esta for inferior ao limite definido no art. 20, III, "a", do mesmo Diploma Legal.

**Art. 38** - Atingido o limite da despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC nº. 101/2000 deverá os Poderes Executivo e Legislativo, adotar as providencia previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal/88 combinado com as previsões contidas nos arts. 22 e 23 do mesmo Diploma Legal, senão vejamos:

- I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- Eliminação das despesas com horas extras;
- III- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão
- IV- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 39** - O total de despesa do Legislativo, incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29-A da Constituição Federal/88 introduzido pela EC nº. 25, de 14/02/2000.

**Art. 40** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com a atividade ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividade própria da Administração Pública Municipal, desde que,



em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contrato ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o “34 - Outras despesas decorrentes de contratos de Terceirização”.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 41** - A lei que conceder ou ampliar o benefício fiscal de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que será proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC nº. 101, de 04/05/2000.

**Art. 42** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III - os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;
- IV - a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;
- V - o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

**Art. 43** - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000, exceto os tributos lançados e não arrecadados, inscrito em dívida ativa cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, estes são cancelados, sendo os mesmos



relacionados e justificando a não constituição como renúncia de receita, previsto no § 3º do artigo 14 da LRF.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 44** - O Prefeito Municipal enviará conforme Lei Orgânica Municipal, para a Câmara Municipal, o projeto de Lei Orçamentária de **2.025**, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa do atual exercício.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

**Art. 45** - Fica o Poder Executivo autorizado a considerar como legal as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumido, motivados por insuficiência de tesouraria, principalmente quando ocorridos os atrasos de recursos de transferências constitucionais, programas e convênios firmados.

**Art. 46** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Executivo.

**Art. 47** - O Poder Executivo fica autorizado a assinar convênios, projetos, parcerias, programas e afins com o Governo Federal e Estadual por meio dos Órgãos da Administração direta e indireta para realização execução de competência do Município.

**Art. 48** - Fica o Poder Executivo obrigado a promover a publicação para controle interno e externo de Obras em execução até o dia 15 de abril do corrente ano, conforme determina Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

**Art. 49** - Os Anexos da Lei Plurianual do quadriênio 2025 a 2028 - passando a vigorar os Anexos I, II, III e IV constante desta Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 2025, ficando ambas em compatibilidade quanto as Receitas, Despesas, Programas, Projetos/Atividades, Metas Fiscais e Riscos Fiscais.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

§ 1º - Esta Lei poderá ser adequada quando da votação do Plurianual 2025/2028. Caso ocorra adequações exigíveis por Normativo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Governo Estadual ou Federal e pelo Manual de Demonstrativos Fiscais MDF - Tesouro Nacional -14º Edição de Julho de 2023. Fica o Executivo autorizado a acompanhar e atualizar a referida Lei, sem perca do seu teor Legal, desde já prevista na referida Lei

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a considerar a legalidade previstas no parágrafo acima, podendo, caso não altere o corpo da Lei, alterar via Decreto Municipal ou Resolução, principalmente quanto ao Anexo 4 - Que trata de Memória e Metodologia de Cálculo.

**Art. 50** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 51** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia - MT, 07 de Agosto de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**

**Prefeito Municipal**

PONTAL DO ARAGUAIA

20 de Dezembro de 1991



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

**ANEXO I - L.D.O. 2025**  
**DAS RECEITAS**

DISCRIMINAÇÃO	CODIGO FONTE	ESTIMADO 2025
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>50.982.600,00</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>7.401.000,00</b>
<b>IMPOSTOS</b>		<b>7.101.000,00</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA</b>		<b>1.785.000,00</b>
Imp.R.R.Fonte s/ Rend. Do Trabalho - Ativos e Inativos	0.1.500	755.000,00
Imp.R.R.Fonte s/ Rend. Do Trabalho - Pes. Jurídica		1.000.000,00
Imp.R.R.Fonte s/ Rend. - Outros Rendimentos	0.1.500	30.000,00
<b>IMPOSTOS ESPECIFICOS</b>		<b>5.304.000,00</b>
Imp. s/ Prop. Pred. Territ. Urbana - IPTU - <b>Principal</b>	0.1.500	336.000,00
Imp. s/ Prop. Urbana - IPTU - <b>Multas e Juros</b>	0.1.500	12.000,00
Imp. s/ Prop. Urbana - IPTU - <b>Dívida Ativa</b>	0.1.500	310.000,00
Imp. s/ Prop. Urbana - IPTU - <b>Dívida Ativa - Multas e Juros</b>	0.1.500	12.000,00
Imp. s/ Trans. Inter Bens Imóveis - ITBI	0.1.500	2.000.000,00
<b>Imp. s/ Serv. Qualquer natureza - ISSQN - Principal</b>	0.1.500	<b>2.000.000,00</b>
Imp. s/Serv.Q. Natureza ISSQN - <b>Multas e Juros</b>	0.1.500	12.000,00
Receita Dívida Ativa do ISSQN - <b>Principal</b>	0.1.500	100.000,00
Multas Juros Mora Dívida Ativa ISS	0.1.500	24.000,00
ISSQN - Arrecadação Simples Nacional	0.1.500	498.000,00
<b>OUTROS IMPOSTOS</b>		<b>12.000,00</b>
Multas Juros Mora de Outros Tributos	1.1.500	9.000,00
Multas Juros Mora Dívida Ativa Outros Tributos	1.1.500	3.000,00
<b>TAXAS.</b>		<b>300.000,00</b>
Taxa Fisc. Vig. Sanitária	0.1.500	6.000,00
Taxa Licença Func. De Estabelecimentos	0.1.500	36.000,00
Taxa Licença Execução de Obras	0.1.500	6.000,00
Taxa Inspeção, Controle e Fiscal. Principal	0.1.500	216.000,00
Taxa Inspeção, Controle e Fiscal. Multas e Juros	0.1.500	6.000,00
Taxa Inspeção, Controle e Fiscal. Dívida Ativa	0.1.500	6.000,00
Taxa Inspeção, Controle e Fiscal. Dívida Ativa - Multas/Juros	0.1.500	6.000,00
Emolumentos e Custas Administrativas	0.1.500	12.000,00
Taxas p/ Prestação de serviços - Principal	0.1.500	6.000,00
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>		<b>1.592.000,00</b>
Receitas de Contribuição (FUNAPEM)		947.000,00
CPSSS Serv. Civil Ativo - Principal - Executivo/Legislativo	7.1.800	900.000,00
CPSSS Serv. Civil Ativo - Patronal	0.1.800	35.000,00
CPSSS Serv. Civil Inativo - Principal	0.1.800	12.000,00
COSIP - Cont. Custeio Serv. Ilumin. Pública	0.1.751	645.000,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>		<b>1.566.000,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>903.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>663.000,00</b>
Rem. Dep. Banc.Rec. Vinc. FUNDEB - 30% - 01	0.1.540	45.000,00
Rem. Dep. Banc.Rec. Vinc. FUNDEB - 70% - 02	0.1.540	105.000,00
Rem. Dep. Banc.Rec. Vinc. PNAE	0.1.552	7.000,00
Rem. Dep. Banc.Rec.Vinc.FEDERAL/46 Fundo Saúde - 03	0.1.600	16.000,00
Rem. Dep. Banc.Rec.Vinc.FEDERAL/47 Fundo Saúde	0.1.601	117.000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc. FNS ESTADO/42 - 04	0.1.621	24.000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.Convenios SAUDE/23	0.1.631	3.000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.Convenios ESTADO/43 FNAS - 07	0.1.661	3.000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.FNAS/27	0.1.669	33.000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.FETHAB/30	0.1.759	49.000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc. - FNAS 05	0.1.660	3.000,00
Rem. Dep. Banc Rec. Vinc.FNDE Sal. Educação - 06	0.1.550	3.000,00
Rem. Out. Dep. Banc Rec. Vinc. - 199	1.1.500	316.000,00
Rem. Dep. Rec. Não Vinculado Out Recursos - 299	1.1.500	21.000,00
Rem. Transf. Conv. U Repasse	1.1.700	111.000,00
Rem. Transf. Conv. U Repasse	1.1.701	47.000,00
Rem Invest do Regime Previdência RPPS	0.1.800	660.000,00
Rem Invest do Regime Previdência RPPS	0.1.802	3.000,00

<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>		<b>1.910.000,00</b>
Serviços de Fornecimento de Agua SAE - Principal	1.1.500	1.890.000,00
Serv. Fornec. Agua - Multas	1.1.500	20.000,00

<b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>		<b>42.230.800,00</b>
<b>TRANSFERENCIAS IMPOSTOS</b>		<b>15.980.000,00</b>
Cota Parte Fundo de Part. Dos Municípios	1.1.500	12.800.000,00
Cota Parte Fundo de Part. Dos Municípios - 1% COTA	0.1.500	560.000,00
Cota Parte Fundo de Part. Dos Municípios - 1% COTA	0.1.500	620.000,00
Cota Parte do Imp.s/ Propr. Territorial Rural	0.1.500	1.740.000,00
Cota Parte do Fundo Especial Petróleo - FEP	0.1.500	260.000,00
Outras Transf. Dec. Compensação financeira	0.1.500	0,00

<b>Transf. Rec. Sistema SUS</b>		<b>2.657.500,00</b>
<b>Atenção Básica - 301</b>	0.1.600	<b>2.143.000,00</b>
PAB FIXO	0.1.600	201.000,00
Agentes Com. De Saúde ACS	0.1.600	216.000,00
Outras Transf. PAB Variável	0.1.600	894.000,00
Incremento Temporário Custeio Serv. Atenção Básica	0.1.600	305.000,00
corona vírus	0	0,00
incentivo da aps - desempenho	0.1.600	111.000,00
incentivo financeiro - capitação ponderada	0.1.600	414.000,00
Apoio Impl da Rede Cegonha	0.1.600	2.000,00
<b>Média e Alta Complexidade-302</b>	3.1.600	<b>184.500,00</b>
Teto Municipal Med. Alta Comp. Ambul. Hospitalar - mac	3.1.600	90.000,00
BSOR Med. Alta Comp. Ambul. Hospitalar - mac	3.1.600	94.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

<b>Vigilância em Saúde - 304 E 305</b>	3.1.600	<b>198.000,00</b>
Transf Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	3.1.600	<b>25.500,00</b>
Assist Financ. Compl. Ag. Combate Endemias	3.1.600	<b>135.000,00</b>
Transf Ações Estruturantes de Vigilância Epidemiológica	3.1.600	<b>37.500,00</b>
<b>Assistência Farmacêutica - 303</b>	0.1.600	<b>120.000,00</b>
CORONA VITUS	0	<b>0,00</b>
Transf. Assist. Farmacêutica Básica	0.1.600	<b>120.000,00</b>
<b>Gestão do SUS (50)</b>		<b>12.000,00</b>
Educação e Formação em Saúde	0.1.600	<b>12.000,00</b>
<b>TRANSF. FMAS</b>	4.1.660	<b>429.000,00</b>
FMAS SCFV Serv. Defesa Com e Fortal. Vínculo	4.1.660	<b>138.000,00</b>
FMAS PBF - PAIF	4.1.660	<b>90.000,00</b>
FMAS 1ª INFANCIA - SUAS	4.1.660	<b>99.000,00</b>
FMAS - PBV III - Equipe Volante	4.1.660	<b>69.000,00</b>
Outras Transf. Do FNAS	4.1.660	<b>33.000,00</b>
<b>Transf. Recursos do FNDE</b>		<b>547.000,00</b>
Transf. Do Salário Educação	2.1.550	<b>359.000,00</b>
Transf. FNDE - PNAE	2.1.552	<b>120.000,00</b>
Transf. FNDE - PNATE	0.1.553	<b>20.000,00</b>
Outras Transferência do FNDE	2.1.569	<b>48.000,00</b>
<b>TRANSFERENCIAS FEDERAIS</b>		<b>0,00</b>
Transf. Financeira ICMS Desoneração	0.1.500	<b>0,00</b>
<b>OUTRAS TRANSF. CONV. UNIÃO</b>		<b>879.000,00</b>
Outras Transf. Da União SAUDE	0.1.659	<b>96.000,00</b>
Outras Trans da União Saúde - Emenda Parlamentar		<b>0,00</b>
Outras Transf. Da União EDUCAÇÃO	0.1.669	<b>24.000,00</b>
Outras Transf. Da União (comp. ICMS)	0.1.700	<b>202.000,00</b>
Outras Transf. Da União (LC 176/2020)	0.1.700	<b>210.000,00</b>
Outras Transf. Da União (LC 195/2022)		<b>347.000,00</b>
<b>Transferência do Estado</b>		<b>13.280.000,00</b>
Cota Parte do ICMS	0.1.500	<b>11.000.000,00</b>
Cota Parte do IPVA	0.1.500	<b>936.000,00</b>
Cota Parte IPI	0.1.500	<b>51.000,00</b>
Cota Parte Cont. Interv. Domin. Econ Cid	1.1.750	<b>18.000,00</b>
Cota Parte FETHAB	5.1.759	<b>1.275.000,00</b>
<b>Transf. Rec. Sist. Único de Saúde SUS</b>		<b>573.300,00</b>
Out. Transf. SUS - Estado	0.1.621	<b>573.300,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

<b>CONVENIOS ESTADOS</b>		<b>1.831.000,00</b>
Outras Transf. Est. Conv. Educação SEET	0.1.571	70.000,00
Cota Parte ICMS ART 3 LC 194/22		
Outras Transf. Conv. ESTADOS não Relacionados	9.1.701	240.000,00
FETHAB - Cota Parte Educação	0.1.759	80.000,00
Outas Transf. Do Estado	0.1.500	198.000,00
Outras Transf. Estado LC 201/23	1.502	202.000,00
Outras Transf. Estado LC 201/23	1.759	966.000,00
Outras Transf. SUAS - Estado	0.1.661	75.000,00

<b>TRANSF. INSTITUICIONAIS - FUNDEB</b>		<b>6.054.000,00</b>
FUNDEB 30	0.1.540	258.000,00
FUNDEB 70	0.1.540	5.796.000,00

<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>37.000,00</b>
<b>INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO</b>		<b>7.000,00</b>
<b>IND. COMPENSAÇÃO - RPPS</b>		<b>30.000,00</b>
<b>OUTRAS RECEITAS</b>		<b>0,00</b>
Outras Indenizações	0.1.500	3.000,00
Demais Restituições - Outras	0	4.000,00
Comp. Financ. Entre Regimes Geral/Próprio	7.1.800	30.000,00
Outras Receitas Primaria	0	0,00

<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>2.650.000,00</b>
Alienação de Títulos		50.000,00
Transf. Recursos do Fundo a Fundo SUS - 47	0.1.601	50.000,00
Transf. Conv. União Saúde	0.1.631	300.000,00
Outras Transferência da União	0.1.700	650.000,00
Transf. Convenio Estado - SUS	0.1.632	300.000,00
Transf. Convenio Estado - Assist. Social		100.000,00
Transf. Convenio Estado		500.000,00
Outras Transf. Estado Assist. Social		100.000,00
Outras Transf. Estado - Educação		100.000,00
Outras Transferência do Estado	0.1.700	500.000,00

<b>RECEITA CORRENTE INTRA-OÇAMENTÁRIA</b>	<b>1.50</b>	<b>1.541.000,00</b>
Contrib. Patronal Ativo Civil	0.1.800	0,00
Contrib. Patronal Ativo Civil	0.1.800	0,00
Contrib. Patronal Ativo Civil	0.1.800	0,00
Contrib. Patronal Ativo Civil	7.1.800	0,00
Contrib. Patronal Ativo Civil	7.1.800	0,00
Contrib. Patronal Servidor Civil	0.1.800	0,00
Contrib. Patronal Servidor Civil	0.1.800	0,00
Contrib. Patronal Ativo Civil - Executivo	0	0,00
Contrib. Prev. Para Amort. Def At. - Execut	0	0,00
J. E. Div. Contr. Ref. P. D.Prev. RPPS Patr.	0	0,00





ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

Contrib. Patronal Ativo Civil - Executivo	80011	690.000,00
Contrib. Patronal Ativo Civil - Legislativo		24.000,00
Contrib. Patronal Ativo Civil - Executivo - Suplementar		310.000,00
Contrib. Patronal Ativo Civil - Legislativo - Suplementar		8.000,00
Contrib. Patronal Ativo Civil - Executivo - Taxa		240.000,00
Contrib. Patronal Ativo Civil - Legislativo - Taxa		8.000,00
Contrib. Patronal Ativo Civil - Multas e Juros		12.000,00
Contrib. Patronal Ativo Civil - Parcelamento		12.000,00
Contrib. Patronal Ativo Civil - Parcelamento		12.000,00
Contrib. Patronal Ativo Civil - Parcelamento - Multa e juros		65.000,00
		160.000,00

<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>		<b>5.295.200,00</b>
Ded. Rec. p/ Form do FUNDEB - FPM		2.560.000,00
Ded. Rec. p/ Form do FUNDEB - ITR		348.000,00
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB - ICMS - EXP		0,00
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB ICMS		2.200.000,00
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB IPVA		187.200,00

<b>SOMA</b>		<b>53.632.600,00</b>
-------------	--	----------------------

<b>PREVIDENCIA MUNICIPAL</b>		<b>3.181.000,00</b>
------------------------------	--	---------------------

<b>CAMARA MUNICIPAL</b>		<b>2.083.440,00</b>
-------------------------	--	---------------------

<b>PREFEITURA PONTAL</b>		<b>48.368.160,00</b>
--------------------------	--	----------------------

**ADELINO FRANCISCO LOPO**  
**Prefeito Municipal**

20 de Dezembro de 1991



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

ANEXO II - L.D.O. 2025  
DESPESAS

01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNID	PG	FÇ	SUB-F	P/A	STN	METAS	ESTIM 2025
01	5001	01	031	1001		Obras de Ampliação e Ref. Da Sede Própria	48.000,00
01	5001	01	031	1002		Aquis. De Moveis e Equipamentos	52.000,00
01	5001	01	031	2001		Desenv. Ativ. Da Câmara Vereadores	1.910.000,00
01	5001	01	031	2002		Encargos c/Publicidade Institucional	73.440,00
<b>TOTAL DA CAMARA MUNICIPAL</b>							<b>2.083.440,00</b>

2 - GABINETE DO PREFEITO

UNID	ORG	FÇ	SUB-F	P/A	STN	METAS	ESTIM 2025
01	5002	04	122	1003		Aq. Moveis e Equipamentos Gabinete Prefeito	36.000,00
01	5002	04	122	2003		Manutenção do Gabinete do Prefeito	413.000,00
01	5002	04	122	2004		Comunicação Institucional e Publicidade Oficial	24.000,00
<b>TOTAL DO GABINETE DO PREFEITO</b>							<b>473.000,00</b>

03 - SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO

UNID	ORG	FÇ	SUB-F	P/A	STN	METAS	ESTIM 2025
01	5003	04	122	1004		Aquisição de Bens Imóveis por Dação	6.000,00
01	5003	04	122	2005		Manut. Desenv. da Secretaria Mun. Governo	85.000,00
<b>TOTAL SEC. DE GOVERNO</b>							<b>91.000,00</b>

4 - SEC MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

UNID	ORG	FÇ	SUB-F	P/A	STN	METAS	ESTIM 2025
01	5020	04	123	1005		Aquis.Equip.e Mat. Permanente	200.000,00
01	5020	28	843	1006		Amort. Serv. Dívida Interna	280.000,00
01	5020	04	123	2006		Manut. Enc. Da Secret. Adm. Finanças e Planejamento	5.600.000,00
01	5020	04	123	2007		Obrigações Tributarias e Contributivas (PASEP)	536.326,00
01	5020	04	123	2008		Indenizações e Restituições	6.000,00
01	5020	28	843	2009		Juros do Financ. Da Dívida	100.000,00
01	5020	28	843	2010		Encargos com Precatórios Judiciais	250.000,00
01	5020	04	123	2011		Sentença Judiciais	50.000,00
01	5020	04	123	2012		Manut. Enc. Do Plano Diretor	100.000,00
01	5020	04	122	2013		Manut. Impl. Manut. Prog. SIAFIC	24.000,00
01	5020	04	128	2014		Aporte para Cobertura de Déficit Anual do RPPS	100.008,00
01	9999	99	999	9999		Op. Esp. Res. Contingencia	536.326,00
<b>TOTAL SEC. ADM. FINAÇ E PLANEJ</b>							<b>7.782.660,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

5 - SEC MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID	ORG	FÇ	SUB-F	P/A	STN	METAS	ESTIM 2025
01	5004	12	361	1007		Const. Ampl. Unid Escolares	100.000,00
01	5004	12	361	1008		Aquis. Moveis e Equip. Sec. Educação	200.000,00
01	5004	12	361	1009		Aquis. Veículos	250.000,00
01	5004	12	365	1010		Aquis. Moveis e Equip. p/ Creche	50.000,00
01	5004	12	361	1011		Aquis. Acervo Equip da Biblioteca	12.000,00
01	5004	12	361	1012		Construção e Reforma de Unidades Escolares	250.000,00
01	5004	12	361	1013		Aquis. Onibus Escolares	250.000,00
01	5004	12	365	1014		Ampliação Prédio para Creche	100.000,00
01	5024	12	361	1015		Manut. Ativ. Conselho de Educação	12.000,00
01	5004	12	361	1016		Aplicação dos Encargos do Salário Educação	59.000,00
01	5004	12	361	2014		Manut. Ativ. Sec. Educação e Cultura	4.300.000,00
01	5004	12	361	2015		Aplicação dos Encargos do Salário Educação	300.000,00
01	5004	12	361	2016		Encargos c Execução do PNAE - fundamental	70.000,00
01	5004	12	361	2017		Manut. Enc. Transp. Escolar	30.000,00
01	5004	12	361	2018		Transf. União Educação - Custeio	24.000,00
01	5004	12	361	2019		Encargos com Execução do F.E.E	200.000,00
01	5004	12	365	2020		Manut. Atv. Educação Infantil	300.000,00
01	5004	12	361	2021		Obrigações Tributarias e Contributivas (PASEP)	132.000,00
01	5004	12	365	2022		Manut. E Encargos com Creche	250.000,00
01	5004	12	361	2023		Manut. E Encargos Transp. Escolar	115.000,00
01	5004	12	365	2024		Manut. Ações Desenv. Educação FNDE	48.000,00
01	5024	12	361	2025		Manut. Aitv. Curr. Conselho de Educação	12.000,00
01	5004	12	365	2026		Enc. Execução PNAE - Pre escola	25.000,00
01	5004	12	365	2027		Enc. Execução PNAE - Creche	25.000,00
01	5004	12	361	2028		Enc. Execução AEE	6.000,00
01	5004	12	361	2029		Enc Execução PNATE	20.000,00
						<b>SUB-TOTAL - UNID 01</b>	<b>7.140.000,00</b>
03	5006	12	361	2030		Manut. Aitv. Curr. FUNDEB 70% - Fundamental	3.950.000,00
03	5006	12	365	2031		Manut. Aitv. Curr. FUNDEB 70% - Infantil	1.846.000,00
						<b>SUB-TOTAL - UNID 03</b>	<b>5.796.000,00</b>
04	5006	12	361	1017		Aquis. Imobiliário e Veículos - FUNDEB 30%	12.000,00
04	5006	12	361	1018		Const. Reforma Escola/Creche - FUNDEB 30%	12.000,00
04	5006	12	361	2032		Manut. Ativ. Curric. FUNDEB - 30% Fundamental	192.000,00
04	5006	12	361	2033		Capacitação e Habilitação de Servidores 30%	12.000,00
04	5006	12	365	2034		Manut. Ativ. Curric. FUNDEB - 30% Infantil	30.000,00
						<b>SUB-TOTAL - UNID 04</b>	<b>258.000,00</b>
08	5021	13	392	1019		Aquis. Equip. Mat. Permanente	6.000,00
08	5021	13	392	2035		Encargos promoção Eventos Culturais	55.000,00
08	5021	13	392	2036		Desenv. Ativ. Coord. Cultura	85.000,00
						<b>SUB-TOTAL - UNID 08</b>	<b>146.000,00</b>
<b>TOTAL SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA</b>							<b>13.340.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

6 - SEC MUN. SAÚDE

UNID	ORG	FÇ	SUB-F	P/A	STN	METAS	ESTIM 2025
01	5007	10	122	1020	1500	Aquisição de Moveis e Equipamento - Municipal	200.000,00
01	5007	10	301	1021	1500	Const. Reforma Atenção Básica	6.000,00
01	5007	10	302	1022	1500	Const. Reforma Média e Alta Complexidade	6.000,00
01	5007	10	305	1023	1500	Const. Reforma Vigilância Epidemiológica	6.000,00
01	5007	17	302	2037	1500	Encargos do Cons. Municipal de Saúde	395.000,00
02	5007	10	301	2038	1500	Manut.. Conselho Mun. Saúde	12.000,00
01	5007	10	122	2039	1500	Manut. Enc. Sec. Mun. Saúde - Municipal	5.478.700,00
01	5007	10	512	2040	1500	Manut. Laboratório Analise Agua	6.000,00
02	5007	10	304	2041	1500	Manut. Vigilância Sanitária	6.000,00
02	5007	10	301	2042	1500	Manut. Da Atenção Básica - PSF	740.000,00
01	5007	10	305	2043	1500	Manut. Vigilância Epidemiológica	6.000,00
01	5007	10	301	2044	1500	Manut. Atividades Saúde Bucal	6.000,00
01	5007	10	301	2045	1500	Manut. Ativid. Agente Comunitário Saúde	6.000,00
01	5007	10	303	2046	1500	Manut. Enc. Assist. Farmacêutica	140.000,00
01	5007	10	302	2047	1500	Manut. Enc. Média e Alta Complexidade	6.000,00
						<b>SUB-TOTAL UNIDADE 01</b>	<b>7.019.700,00</b>
02	5007	10	301	1024	1601	Const. Ampliação Prédios da Saúde - Federal -	250.000,00
02	5007	10	301	1025	1601	Aquisição de Veículos para Saúde - Federal	50.000,00
02	5007	10	301	1026	1601	Const. Obras Rede Atenção Básica	57.000,00
02	5007	10	302	1027	1601	Const. Obras Média e Alta Complexidade	60.000,00
02	5007	10	302	1028	1621	Const. Obras Média e Alta Complexidade	50.000,00
02	5007	10	301	1029	1601	Aquisição de Equip. Atenção Básica	25.000,00
02	5007	10	302	1030	1601	Aquis. Equip Média e Alta Complexidade	28.000,00
02	5007	10	302	1031	1621	Aquis. Equip Média e Alta Complexidade	150.000,00
02	5007	10	301	2048	1621	Manut. Atividades de At. Básica - PSF	400.000,00
02	5007	10	303	2049	1621	Manut. Da Farmácia Básica	68.000,00
02	5007	10	302	2050	1621	Manut. Da Alta Complexidade	12.000,00
02	5007	10	302	2051	1621	Manut. Consorcio Mun. PAICI	63.300,00
02	5007	10	305	2052	1600	Manut. Vigilância em Saúde	172.500,00
02	5007	10	301	2053	1600	Manut. Desp. Agente Comunitário = ACS	750.000,00
02	5007	10	302	2054	1600	Manut. De Media e Alta Complexidade	184.500,00
02	5007	10	303	2055	1600	Manut. Da Farmácia Básica	120.000,00
02	5007	10	301	2056	1600	Manut. Atividades de At. Básica - PSF	1.500.000,00
02	5007	10	304	2057	1600	Manut. Vigilância Sanitária	25.500,00
02	5007	10	301	2058	1600	Manut. Atividades Saúde Bucal	24.000,00
02	5007	10	301	2059	1621	Manut. Atividades Saúde Bucal	54.000,00
02	5007	10	301	2060	1600	Manut. Ações de Saúde	96.000,00
02	5007	10	122	2061	1600	Educação e Formação em Saúde	12.000,00
						<b>SUB-TOTAL UNIDADE 02</b>	<b>4.151.800,00</b>
						<b>TOTAL SEC SAÚDE</b>	<b>11.171.500,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

07 - SEC MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID	ORG	FÇ	SUB-F	P/A	STN	METAS	ESTIM 2025
01	5008	08	244	1032	1500	Const. Ampliação Centros Comunitário	6.000,00
01	5008	08	244	1033	1500	Aquisição de Moveis e Equipamentos	6.000,00
01	5008	16	482	1034	1500	Impl Programa Habitacional Pro-Lar	6.000,00
01	5008	08	244	2062	1500	Aquis. Mat. Dist. Gratuitas p Carentes	100.000,00
01	5008	08	244	2063	1500	Manut. Enc Sec Assist. Social	665.000,00
						<b>01- TOTAL GAB.SEC.ASSIST.SOCIAL - REC. PROP</b>	<b>783.000,00</b>
02	5008	08	244	1035	1500	Const. Ampliação Centros Comunitário C.Part.	6.000,00
02	5008	08	244	1036	1500	Aquisição de Moveis e Equipamentos C.Part.	6.000,00
02	5008	08	243	2064	1500	Manut. E Enc Prog. Criança Feliz e Errad. Trab. Inf.	104.000,00
02	5008	08	243	2065	1500	Manut. Enc com SCFV - Serv. Com. Fort Vinc	165.000,00
02	5008	08	244	2066	1500	Manut. Enc. PAIF	180.000,00
02	5008	08	244	2067	1500	Manut. Enc. Com Equipe Volante	100.000,00
02	5008	08	243	2068	1500	Manut. Enc. Com IGDP	134.000,00
02	5008	08	244	2069	1500	Manut. Ações de assistência social - Prot. Especial	50.000,00
02	5008	08	244	2070	1500	Manut Ações Proteção Básica/CRAS	50.000,00
02	5008	08	244	2071	1500	Manut Ações Proteção Especial/CREAS	50.000,00
02	5008	08	244	2072	1500	Aprimoramento Gestão SUAS	6.000,00
02	5008	08	244	2073	1500	Aprimo.Gestão de Programas	6.000,00
						<b>02-TOTAL REC.PROP - IMPOSTOS E TRANSF-3%</b>	<b>857.000,00</b>
03	5008	08	244	1037	1660	Aquisição de Moveis e Equipamentos	8.000,00
03	5008	08	244	1038	1661	Benefícios Eventual Estadual	53.000,00
03	5008	08	244	1039	1665	Const. Ampliação Centros Comunitário (R.Cap)	116.500,00
03	5008	08	244	1040	1665	Aquisição de Moveis e Equipamentos (R.Cap)	116.500,00
03	5008	08	243	2074	1500	Manut. E Enc Prog. Criança Feliz e Errad. Trab. Inf.	25.000,00
03	5008	08	244	2075	1660	Manut Ações Proteção Básica/CRAS	70.000,00
03	5008	08	244	2076	1660	Manut Ações Proteção Especial/CREAS	65.000,00
03	5008	08	244	2077	1660	Manut. Enc, com o PAIF	90.000,00
03	5008	08	244	2078	1660	Manut. E Enc. Com Equipe Volante PVIII	69.000,00
03	5008	08	243	2079	1660	Manut. E Enc. IGD-PBF	60.000,00
03	5008	08	244	2080	1660	Manut. Encargos IGD-SUAS	10.000,00
03	5008	08	243	2081	1660	Manut. Encargos SCFV - Serv. Conv. E Fort. Vinc.	60.000,00
						<b>03-TOTAL REC.CONV, PROG. ESTAD/FEDERAL</b>	<b>743.000,00</b>
04	5024	08	243	2082	1500	Encargos das Atividades Conselho Tutelar	250.000,00
						<b>04-TOTAL CONSELHO</b>	<b>250.000,00</b>
						<b>TOTAL SEC. MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>2.633.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

08 - SEC MUN AGRICULTURA E ASSIST. FUNDIÁRIA

UNID	ORG	FÇ	SUB-F	P/A	STN	METAS	ESTIM 2025
01	5009	20	605	1041		Aquis. Moveis e Equipamentos	6.000,00
01	5009	20	605	1042		Const. E Impl. De Microbacias	6.000,00
01	5009	20	605	2082		Manutenção Ativid. Secretaria Agricultura	540.000,00
01	5009	20	605	2083		Manut. Proj. Lavourae Hortas Comunitária	6.000,00
01	5009	20	605	2084		Ações Manut. Projetos e Programas Rurais	6.000,00
01	5009	20	605	2085		Manut. Atividades Conselho Desenv. Rural	20.000,00
01	5009	20	691	2086		Manut. E Implement Projetos e Aquicultura	60.000,00
<b>TOTAL SEC AGRIC ASSUNT FUND.</b>							<b>644.000,00</b>

09 - SEC MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERV PÚBLICOS

UNID	ORG	FÇ	SUB-F	P/A	STN	METAS	ESTIM 2025
01	5011	15	451	1043		Pavimentação, Conserv. E Manutenção Viária	404.000,00
01	5011	15	451	1044		Ampl. E Reforma do Cemitério Municipal	6.000,00
01	5011	15	451	1045		Aquis. Moveis e Equipamentos	48.000,00
01	5011	15	451	1046		Constr. Praças, Parques e Jardins	6.000,00
01	5011	15	452	1047		Elaboração de Projetos Básicos	6.000,00
01	5011	15	482	1048		Construção de Casas Populares	6.000,00
01	5011	17	512	1049		Const. Galeria Pluv. E Rede Agua Esg. Sanitário	6.000,00
01	5011	17	512	1050		Aquis. Equipamentos SAE	6.000,00
01	5011	25	752	1051		Ampl. E Extensao de Rede Elétrica	6.000,00
01	5011	26	782	1052		Obras Const. Recup. Manut. Estradas Vicinai-Fethab	100.000,00
01	5011	26	782	1053		Aquis. Maquinas e Equip. Rodoviários (FETHAB)	72.000,00
01	5011	26	782	1054		Construção de Pontes e Bueros (FETHAB)	103.000,00
01	5011	17	512	1055		Const. Implantação Aterro Sanitário	6.000,00
01	5011	15	452	1056		Iluminação em vias Publicas	24.000,00
01	5011	15	452	1057		Convenios com Estado	120.000,00
01	5011	15	452	2087		Convenios com Estado	120.000,00
01	5011	25	752	1058		Modernização Sist. de Iluminação Publica	6.000,00
01	5011	17	512	1059		Ampliação do Sistema de Abastecimento Agua	300.000,00
01	5011	15	451	1060		Const. Meio Fios e Calçadas com Acessibilidade	6.000,00
01	5011	26	451	1061		Obras em Estradas e Acostamento	6.000,00
01	5011	15	451	1062		Const. Ciclovia Pav. Asfáltica Calç. e Paviment.	6.000,00
01	5011	15	451	1063		Const. Praças	150.000,00
01	5011	15	452	2088		Manut. Ativ. Sec. Obras	5.500.000,00
01	5011	15	452	2089		Desenv. Ativ. Serviços Limpeza Pública	100.000,00
01	5011	15	452	2090		Manutenção Vias Publicas	365.000,00
01	5011	17	512	2091		Manutenção Atividades do SAE	750.000,00
01	5011	26	782	2092		Enc. Consorcio Interm. Portal do Araguaia	72.000,00
01	5011	26	782	2093		Manut. Estradas Vicinai e Rurais (FETHAB)	1.000.000,00
01	5011	25	452	2094		Modernização Sist. de Iluminação Pública	300.000,00
01	5011	26	451	2095		Manut. Infraestrutura Transp CIDE	6.000,00
01	5011	26	451	2096		Manut. Com Recursos do FEP	6.000,00
02	5011	26	452	2097		Manut. Estradas Urbanas	6.000,00
<b>TOTAL SEC. OBRAS E SERV. PUBLICO</b>							<b>9.818.000,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

10 - SEC MUN INDUSTRIA COMERCIO TURISMO

UNID	ORG	FÇ	SUB-F	P/A	STN	METAS	ESTIM 2025
01	5010	23	695	1064		Aquis. Moveis e Equipamentos - Turismo	6.000,00
01	5010	23	695	1065		Construção Parque Turístico c/ Urbanização	6.000,00
01	5010	23	691	1066		Aquis. Moveis e Equipamentos	6.000,00
01	5010	23	695	2098		Desenv. Ativ. Sec. Municipal Ind. Com.	500.000,00
01	5010	23	695	2099		Manut. Ação Prom. Eventos Turístico	530.000,00
01	5010	23	691	2100		Manut. Ações Fort. Inc. Ind. E Comercio	48.000,00
<b>TOTAL SEC. IND COM. TURISMO</b>							<b>1.096.000,00</b>

11 - INSTITUTO MUN. PREVID PROPRIA - FUNAPEN

UNID	ORG	FÇ	SUB-F	P/A	STN	METAS	ESTIM 2025
01	5012	09	122	1067		Aquis. Moveis e Equip. FUNAPEM	6.000,00
01	5012	09	122	2101		Manut. Benefícios e Auxílios aos segurados	2.823.000,00
01	5012	09	122	2102		Manut. Encargos Gerenciamento da Previdência	272.000,00
01	5012	09	122	2103		Compensação Previdenciária	30.000,00
01	9999	99	999	9999		Operação Especiais de Reserva de Contingencia	32.000,00
<b>TOTAL FUNAPEN</b>							<b>3.163.000,00</b>

12 - SEC MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

UNID	ORG	FÇ	SUB-F	P/A	STN	METAS	ESTIM 2025
01	5023	11	122	1068		Aquis. Equipamentos e Mat. Permanente	6.000,00
01	5023	11	122	2104		Manut. Enc. Sec. Mun. Des. Econômico	110.000,00
<b>TOTAL SEC DESENV. ECONOMICO</b>							<b>116.000,00</b>

14 - SEC MUN. ESPORTE

UNID	ORG	FÇ	SUB-F	P/A	STN	METAS	ESTIM 2025
01	5021	27	812	1069		Aquis. Equipamentos e Mat. Permanente	50.000,00
01	5021	27	812	1070		Obras e Instalações	56.000,00
01	5004	27	812	2105		Encargos Promoção Eventos Esportivos	150.000,00
01	5004	27	812	2106		Manut. Enc. Com Secretaria Mun. Esporte	350.000,00
<b>TOTAL SEC ESPORTE</b>							<b>606.000,00</b>

15 - SEC MUN. MEIO AMBIENTE

UNID	ORG	FÇ	SUB-F	P/A	STN	METAS	ESTIM 2025
01	5013	18	541	1071		Elaboração Projetos Conservação Ambiental	56.000,00
01	5013	18	541	1072		Aquis. Equipamentos Preserv. Ambiental	6.000,00
01	5013	18	541	1073		Const. De Abrigo para Animais e Fundo de Amparo	200.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

01	5013	18	541	1074	Aquis. Equip/Mat. Permanente Abrigo de Animais e Fundo Amparo	75.000,00
01	5013	18	541	2107	Manutenção Sec. Do Abrigo - Fundo de Amparo	75.000,00
01	5013	18	541	2108	Manut. Conselho Proteção Animais e Fundo Amparo	50.000,00
01	5013	18	541	2109	Manutenção Sec. Mun. Meio Ambiente	350.000,00
01	5013	18	541	2110	Ações de Elaboração de Proj. Conserv. Ambiental	3.000,00
<b>TOTAL SEC MEIO AMBIENTE</b>						<b>815.000,00</b>
<b>TOTAL DO MUNICIPIO</b>						<b>53.632.600,00</b>

**ADELINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal







ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
CNPJ 33.000.670/0001-67

**ANEXO III – L.D.O. 2025**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>ESTIMATIVA 2025</b>
01 - CAMARA MUNICIPAL	2.083.440,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	473.000,00
03 - SEC. MUN.GOVERNO	91.000,00
04 - SEC.ADMINISTRAÇÃO	7.782.660,00
05 - SEC. EDUCAÇÃO	13.340.000,00
06 - SEC. SAUDE	11.171.500,00
07 - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.633.000,00
08 - SEC. AGRICULTURA E FUNDIARIA	644.000,00
09 - SEC. VIAÇÃO	9.618.000,00
10 - SEC. INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	1.096.000,00
11 - INST. MUN. PREV. PROPRIA	3.163.000,00
12 - SEC. DESENVOLVIMENTO	116.000,00
14 - SEC. ESPORTE	606.000,00
15 - SEC. MEIO AMBIENTE	815.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>53.632.600,00</b>

**ADELINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal

PONTAL DO ARAGUAIA

20 de Dezembro de 1991